

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



3.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1669

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Edital n.º 007-C/AML/2026 [11.ª Sessão Ordinária de fevereiro de 2026 (1.ª Reunião) - Convocação]
pág. 336 (22)

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despachos n.ºs 52/P/2026 (Subdelegação de competências no âmbito da representação do Município de Lisboa na celebração de Acordos de tratamento de dados pessoais com subcontratantes e de Acordos de responsabilidade conjunta com corresponsáveis) e 53/P/2026 (Despacho sobre o controlo de conformidade com o RGPD, através de Relatórios Semestrais a apresentar pelas Unidades Orgânicas à Encarregada de Proteção de Dados do Município de Lisboa)
pág. 336 (22)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Edital n.º 007-C/AML/2026

11.ª Sessão Ordinária de fevereiro de 2026 (1.ª Reunião)

Convocação

André Moz Caldas, na qualidade de Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 33.º e artigo 36.º, ambos do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa, **convoca a Sessão Ordinária de fevereiro (1.ª Reunião)** da Assembleia Municipal de Lisboa para o **dia 24 de fevereiro de 2026 (terça-feira), às 15 horas**, a realizar no **Fórum Lisboa**, sito na **Avenida de Roma, 14-N**.

Lisboa, em 2026/02/12.

O Presidente,
(a) André Moz Caldas

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 52/P/2026

Subdelegação de competências no âmbito da representação do Município de Lisboa na celebração de Acordos de tratamento de dados pessoais com subcontratantes e de Acordos de responsabilidade conjunta com corresponsáveis

Considerando que:

- 1 - O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (abreviadamente «RGPD»), impõe um conjunto de obrigações na relação entre os Responsáveis pelo Tratamento e os Subcontratantes e entre os vários Corresponsáveis;
- 2 - Através dos «Acordos de Tratamento de Dados Pessoais» (ATD) e dos «Acordos de Responsabilidade Conjunta» (ARC), as Partes obrigam-se a definir e a implementar medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e da demais legislação europeia e nacional aplicável à proteção de dados pessoais;
- 3 - A subcontratação do tratamento de dados pessoais deve ser regulada por contrato escrito, atendendo ao disposto nos n.ºs 3 e 9 do artigo 28.º do RGPD, a ser celebrado entre o Município de Lisboa, enquanto Responsável pelo Tratamento, e o(s) Subcontratante(s). Do mesmo modo, o tratamento conjunto de dados pessoais efetuado por dois

ou mais Responsáveis pelo Tratamento deve ser regulado por acordo entre si celebrado, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º do RGPD;

4 - A competência para a celebração e acordos em representação do Município apenas pode ser subdelegada em dirigentes, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais - RJAL) na sua atual redação.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 44.º, do n.º 2 do artigo 36.º, do n.º 1 do artigo 161.º e do n.º 1 do artigo 46.º, todos do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual; e do n.º 1 do artigo 38.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, ambos do Anexo I ao RJAL; e ainda das competências delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos da Deliberação n.º 597/CM/2025, publicada ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro; e do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro.

Subdelego nos Dirigentes Máximos das Unidades Orgânicas e dos Serviços Municipais a competência específica para representar o Município de Lisboa no âmbito da celebração de Acordos de tratamento de dados pessoais (ATD) e de Acordos de responsabilidade conjunta para esse mesmo tratamento (ARC), ambos a serem celebrados através do modelo, respetivo, previamente validado pela Encarregada de Proteção de Dados do Município de Lisboa.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

Lisboa, em 2026/02/12.

O Vereador,
(a) Vasco Arjos

Despacho n.º 53/P/2026

Despacho sobre o controlo de conformidade com o RGPD, através de Relatórios Semestrais a apresentar pelas Unidades Orgânicas à Encarregada de Proteção de Dados do Município de Lisboa

Considerando que:

- 1 - A Deliberação n.º 438/CM/2021, publicada no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1429, de 8 de julho, aprovou a realização de uma auditoria externa, para avaliação da conformidade da segurança da informação com o RGPD no Município de Lisboa, visando: (i) identificar, levantar e mapear, atualizando eventuais processos e procedimentos que ainda não fazem parte do sistema de registo de atividades e proteção de dados pessoais no sistema de RGPD; (ii) proceder ao diagnóstico das

dimensões jurídica, processual e tecnológica do atual nível de conformidade dos processos e procedimentos que fazem parte do sistema de registo de atividades e proteção de dados pessoais com o RGPD, em quatro Unidades Orgânicas (UO), através da análise de quatro processos, integrando cada processo cinco subprocessos, tendo em conta componentes jurídicas, processuais e tecnológicas; e (iii) extrair conclusões e proceder ao respetivo ajustamento da estratégia e cronograma e implementação da política de registo e tratamento de dados pessoais, à luz do RGPD;

2 - A auditoria externa decorreu ao longo de 2022, tendo apresentado o Relatório Final em 2023, numa altura em que o Município de Lisboa tinha concluído um Relatório Interno de Autodiagnóstico do RGPD e um Relatório dos Registos de Atividades de Tratamento por iniciativa da Encarregada de Proteção de Dados. O resultado dessas iniciativas determinou a adoção de medidas técnicas que permitissem implementar e dar seguimento às recomendações da Encarregada de Proteção de Dados e da auditoria externa. Nessa conformidade foi proferido o Despacho n.º 89/P/2023, pelo Vice-presidente da autarquia, Dr. Filipe Anacoreta Correia, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1529, de 9 de junho;

3 - O Despacho n.º 89/P/2023 determinou que, nas Unidades Orgânicas do Município, se promovessem todas as diligências aplicáveis e suscetíveis de reforçar o grau de cumprimento com o RGPD, em conformidade com as referidas recomendações, devendo, para tal, existir um reporte à Encarregada de Proteção de Dados do Município de Lisboa, a qual, por sua vez, no âmbito das suas atribuições resultantes do RGPD e demais legislação aplicável, se encarregaria de promover as medidas transversais e monitorizar a implementação das recomendações, com o envolvimento do (então) Departamento de Gestão de Qualidade e de Auditoria;

4 - Determinou ainda, o supra referenciado despacho, que fossem apresentados relatórios ao Vice-presidente da autarquia, com periodicidade semestral e o reporte do ponto de situação da implementação das medidas e recomendações referidas no ponto anterior;

5 - Em cumprimento do determinado no Despacho n.º 89/P/2023, foram apresentados Relatórios Semestrais pelas Unidades Orgânicas referentes aos 1.º e 2.º Semestres de 2023, 1.º e 2.º Semestres de 2024 e 1.º Semestre de 2025, os quais, após a devida verificação pela Encarregada de Proteção de Dados, foram vertidos nos respetivos Relatórios Globais Semestrais relativos à conformidade do Município de Lisboa com o RGPD, e devidamente apresentados ao Vice-presidente da Câmara Municipal;

6 - Apesar do compromisso de conformidade com o RGPD, declarado pelas Unidades Orgânicas nos respetivos Relatórios Semestrais, encontramo-nos no início da monitorização da efetiva implementação das recomendações da Encarregada de Proteção de Dados, através da realização das auditorias internas programadas, realizadas pelo Departamento de Auditoria;

7 - Sublinhamos ainda, que o quadro legislativo tem sofrido uma evolução profunda nos últimos anos em matérias intrinsecamente ligadas à proteção de dados pessoais, em campos como o recurso à Inteligência Artificial, Governação dos Dados, Cibersegurança, Interoperabilidade e Digitalização;

8 - Assim, não só se encontra por cumprir parte do objeto determinado pelo Despacho n.º 89/P/2023, como existem novas realidades de tratamento de dados pessoais pelo Município de Lisboa cuja verificação da conformidade com o RGPD, carecem de ser incorporadas nos Relatórios Semestrais em vigor;

9 - Louvando-se o esforço que tem vindo a ser efetuado pelas Unidades Orgânicas, há que reconhecer que existe um caminho a percorrer para se poder verificar da real e efetiva conformidade do Município de Lisboa com o RGPD, também à luz das novas ferramentas disponíveis e atendendo à atual legislação europeia e nacional, aplicáveis ao tratamento de dados pessoais;

10 - Por tudo o supra exposto, justifica-se a apresentação dos Relatórios Semestrais pelas Unidades Orgânicas, devendo manter-se, cujo âmbito e alcance deve ser alargado, de modo a permitir contemplar todas as operações de tratamento de dados pessoais pelo Município de Lisboa e aplicação dos normativos com impacto nos domínios do RGPD.

Assim, determino que:

1 - Se mantenha o reporte da respetiva conformidade com o RGPD, nos termos do Despacho n.º 89/P/2023, através da apresentação de Relatório Semestral por cada Unidade Orgânica à Encarregada de Proteção de Dados do Município de Lisboa;

2 - Se promovam todas as diligências aplicáveis e suscetíveis de reforçar o grau de cumprimento com o RGPD, em cada Unidade Orgânica, em conformidade com as recomendações da Encarregada de Proteção de Dados;

3 - Para além de promover as medidas transversais que considere adequadas no âmbito das suas atribuições resultantes do RGPD e demais legislação aplicável, a Encarregada de Proteção de Dados deverá ainda:

a) Encarregar-se de verificar a implementação pelas Unidades Orgânicas das recomendações que resultam da análise de cada Relatório Semestral, com especial atenção para a continuidade das auditorias internas, através de procedimento conjunto com o Departamento de Auditoria;

b) Continuar a compilação dos Relatórios Semestrais apresentados pelas Unidades Orgânicas num Relatório Semestral de Conformidade com o RGPD do Município de Lisboa, com o reporte do ponto de situação da implementação das medidas e recomendações referidas, a ser-me apresentado com periodicidade semestral;

c) Elaborar novo modelo de Relatório Semestral, a aplicar a partir do 1.º Semestre de 2026, que permita nele verter toda a realidade atual do tratamento de dados pessoais pelo Município de Lisboa, nomeadamente, no que concerne à aplicação dos normativos com impacto no tratamento de dados pessoais.

Lisboa, em 2026/02/12.

O Vereador,
(a) Vasco Anjos

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.^º 76 213/94 Tiragem 11

O Boletim Municipal está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O Boletim Municipal pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.^º 35/CM/2008 (Proposta n.^º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

*Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa Telef. 218 171 350 E-mail: boletim.municipal@cm-lisboa.pt*